AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CAMPO GRANDE/MS:

Autos nº 0873220-82.2023.8.12.0001

RINATTA LATICÍNIO LTDA. e **ESTÂNCIA CERRADO COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.**, ambas qualificadas nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR** em referência, vêm mui respeitosamente perante este d. Juízo, por seus advogados que esta subscreve, para, requerer competente juntada aos autos, do Plano de Recuperação Judicial em anexo.

Nestes termos, pedem deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO
OAB/MS 8.019-B

SÉRGIO LOPES PADOVANI
OAB/MS 14.189

(67) 3026-8990 I (67) 98143-0234
regiscarvalho@regiscarvalho.adv.br
Rua Das Garças, 3063 | B. Santa Fé | CEP 79021-110
Campo Grande-MS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código 9CjsA2wp.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RINATTA LATICÍNIO LTDA
(CNPJ/MF sob n.º 73.562.852/0001-46)

e

ESTÂNCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA
(CNPJ/MF sob n.º 26.236.444/0001-14)

CAMPO GRANDE – MS

2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 em consonância com o artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 0873220-82.2023.8.12.0001 em trâmite na Vara Regional de Falências, Recuperações e de Cartas Precatórias Cíveis em Geral, Comarca de Campo Grande - Mato Grosso do Sul.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As Recuperandas RINATTA LATICÍNIO LTDA e ESTÂNCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA, são empresas eminentemente de cunho familiar, profundamente enraizadas na tradição do comércio de queijos com estabelecimentos há mais de 30 anos no Distrito de Pontinha do Cocho, Município de Camapuã, Mato Grosso do Sul.

A primeira Recuperanda opera sob o CNPJ n.º 73.562.852/0001-46 e tem como braço negocial/comercial a segunda Recuperanda: Estância Cerrado Comércio de Frios Ltda., que opera sob o CNPJ n.º 26.236.444/0001-14, nesse passo, comercializam seus produtos e se tornaram conhecidas em especial pelas marcas Mariana, QuatMilk e Colonial.

A atual administração das Requeridas encontra-se sob gestão, desde 2018, advinda de uma segunda geração de empreendedores, hoje liderada por profissional com formação em Medicina Veterinária e uma história familiar intrinsecamente ligada ao setor de laticínios, cuja a missão foi sempre oferecer produtos lácteos de alta qualidade.

Vale destacar ainda, que as Requerentes sempre mantiveram uma relação estreita e respeitosa com seus consumidores, refletindo um compromisso com a inovação, a sustentabilidade e a excelência, cujo objeto é a produção de queijos variados, dentre eles: muçarela, provolone, minas frescal, minas meia cura e manteiga, entre outros produtos, cada um destes refletindo o compromisso com bom sabor, textura e saúde.

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômica-financeira do devedor. Pretende-se, com a recuperação judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações das Recuperandas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a preservação da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado das Recuperandas, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores das Recuperandas um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegure o melhor retorno possível de ser propiciado pelas Recuperandas.

1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

"Administrador Judicial": Real Brasil Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Odorico Quadros, nº 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: aj@realbrasil.com.br, nomeado nos Autos da recuperação judicial;

"AGC": Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR;

"Créditos Sujeitos": são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

"Créditos Trabalhistas": são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

"Créditos com Garantia Real": são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas.

"Créditos Quirografários": são os Créditos Sujeitos desprovidos de garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

"Créditos não Sujeitos": são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperaçãojudicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores não Sujeitos”: são credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperaçãojudicial, nos termos do artigo 49;

“Credores Parceiros Financeiros”: são os credores titulares de créditos com garantia real ou quirografários que poderão financiar/fomentar as Recuperandas.

“Credores Sujeitos”: são credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são credores titulares de créditos quirografários;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o Plano de RecuperaçãoJudicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Mato grosso do Sul;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadadoras de tributos, impostos e contribuições,sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da Comarca de Campo Grande – MS, Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral;

“Avaliação Contábil de Ativos”:;

“Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro”:;

“LRF”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da SociedadeEmpresária – Lei nª 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

“Plano de Recuperação Judicial ou **“Plano”** ou **“PRJ”:** trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“Recuperandas”: RINATTA LATICÍNIO LTDA e ESTÂNCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA.

2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

A despeito da dedicação das Recuperandas no tocante à inovação e excelência, além de seu compromisso social com a geração de emprego e renda a uma população diminuta de um Distrito que carece de políticas públicas adequadas às particularidades locais, enfrentam uma crise sem precedentes.

A instabilidade do mercado, exacerbada pela recente crise econômica e sanitária global, colocou todo o setor diante de uma situação crítica, ameaçando a continuidade de suas atividades e o nobilante compromisso com a manutenção dos empregos (diretos e indiretos) que dependem de sua atividade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

Importante consignar, que apesar do considerável período de crise a que estão expostos, as Recuperandas em nenhum momento detinham a intenção de buscar a recuperação judicial, entretanto, tal medida tornou-se fulcral e essencial para a reestruturação das empresas, preservando não apenas dezenas de empregos e suas famílias, mas também centenas de produtores rurais que dependem do retorno ao sucesso.

Não por acaso, o setor de laticínios no Brasil desempenha um papel preponderante na economia, em especial nos rincões do país, gerando empregos, suprindo alimentos, contribuindo na distribuição de renda e no aumento das mesmas, sendo uma das indústrias mais significativas no segmento agropecuário. Apenas para que se tenha uma ideia, cerca de 400 milhões de pessoas obtêm o seu sustento da indústria de lácteos[1].

De efeito, tradicionalmente este setor sempre contribuiu de forma substancial para o Produto Interno Bruto (PIB) agrícola, sustentando milhares de empregos e garantindo a segurança alimentar, realizando uma produção diversificada que vai desde o leite até seus derivados.

Entretanto, nos últimos anos, o setor de laticínios brasileiro enfrentou diversos desafios, dentre eles o endividamento do setor. A volatilidade dos preços do leite, impulsionada por fatores como mudanças climáticas e dinâmicas globais de mercado, tem resultado em margens de lucro inconsistentes para as empresas. A instabilidade econômica e as incertezas climáticas continuam sendo grandes desafios, afetando tanto a produção quanto a rentabilidade.[2]

A pandemia de COVID-19 exacerbou esses desafios, causando interrupções na cadeia de suprimentos e alterando os padrões de consumo. Essas mudanças levaram a uma redução na demanda por produtos lácteos e, consequentemente, a uma queda na produção e no consumo. Em 2022, por exemplo, previu-se uma redução de aproximadamente 5% (cinco por cento) na produção de leite, enquanto a recuperação só era esperada para o ano seguinte, o que também – infelizmente - não aconteceu.

Além disso, o setor também enfrenta desafios devido à forte concorrência de produtos importados e a um ambiente regulatório e fiscal complexo no Brasil. Essas pressões têm impactado negativamente as margens de lucro e a competitividade das empresas locais.

[1] https://laticiniosholandes.com.br/a-importancia-do-leite-para-a-economia-mundial/
[2]https://amp.diariodigital.com.br/economia/com-risco-de-falencia-industrias-de-laticinios-buscam-parcelamento-de-debitos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

A dependência de pequenos produtores de leite, que enfrentam seus próprios desafios financeiros e operacionais, adiciona uma camada adicional de complexidade e incerteza ao fornecimento de matéria-prima, além de um impacto social avassalador[3].

Soma-se a isso a concorrência desleal advinda da entrada irregular no país de toneladas de queijo oriundas de outros países[4], os quais geram um impacto absolutamente significativo no comércio local e, como consequência, no setor produtivo, impedindo uma concorrência justa.

A conjugação de todos esses fatores, aliada a vasta documentação inclusa, demonstram que as Recuperandas não dispõem – momentaneamente - de recursos financeiros suficientes para pagar seus fornecedores, acreditando na reestruturação e recuperação de sua saúde financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL

A partir do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas têm a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores e colaboradores, desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativas, comercial e financeira.

Visando as melhorias necessárias para permitir a empresa voltar à lucratividade e consequentemente cumprirem com a liquidação dos débitos e alcançarem a manutenção a médio e longo prazo, o que depende, não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da capacidade de geração de caixa, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas decisões do item a seguir.

As Recuperandas estão adequando a estrutura operacional e administrativa e implementando as primeiras ações desde o pedido de recuperação judicial. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do plano de recuperação e reestruturação.

[3]https://www.sbtnews.com.br/noticia/brasil/256635-crise-do-leite-importacao-do-produto-pelo-brasil-e-a-maior-em-20-anos

[4] https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/fiscais-apreendem-2-1-toneladas-de-mussarela-com-venda-proibida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

3.2. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL

Após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas, através de sua administração, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

Área Comercial

- Reestruturação de políticas comerciais em relação às margens visando a readequação do portifólio de produtos e comercialização dos itens mais rentáveis;
- Exploração de novos nichos de mercado;
- Plano de vendas, com metas para os segmentos de atuação;
- Registro de novos produtos em melhor aceitação no mercado.

Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: otimização de resultados, profissionalização, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

Área Financeira

- Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionaro pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;

Área Operacional

- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como reduçãode custos, mediante análise de processos para melhoria da margem de contribuição;
- Investimentos e readequações para otimização das operações;
- Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com a receita gerada;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas;

4. MERCADOS

É incontestável que os fatos narrados acima comprometeram a situação econômico-financeira das Recuperanda, pois atingiram de forma inesperada seu fluxo de caixa programado. Contudo, com todo o histórico de tradição e idoneidade que possuem no setor, fornecendo produtos com a qualidade especificada, seguros e autênticos, cumprindo os requisitos legais dos órgãos regulamentadores no âmbito nacional e internacional e sempre melhorando seus processos, investindo em instalações, equipamentos, procedimentos, qualificações e capacitação humana para produção e comercialização de proteína animal com extrema qualidade, superando as expectativas de seus clientes do mercado nacional e internacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

PROJEÇÃO PARA 2024

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou uma linha de crédito especial com subvenção federal específica para cooperativas de produtores de leite, com repasse de mais de R$ 700 milhões. Segundo informou o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), o objetivo é possibilitar às cooperativas de produção de lácteos a obtenção de crédito que contribua para que produtores regularizem sua situação e outros compromissos em relação aos insumos adquiridos na cooperativa.

Conforme o Mapa divulgou, as condições especiais definidas são para o financiamento de capital de giro, no âmbito do Crédito de Investimento para Agregação de Renda (Pronaf Agroindústria) e do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro). O valor, proveniente de recursos do Plano Safra 2023/2024 não aplicados e devolvidos por instituições financeiras, será repassado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pelo Banco do Brasil.

Os financiamentos terão juros de 8% ao ano e uma taxa especial (4% ao ano) para a agricultura familiar. Os beneficiários ainda poderão contar com 24 meses de carência e 60 meses para o pagamento. Segundo Carvalho, a medida auxilia no capital de giro e atenua problemas financeiros vivenciados nos últimos meses, mas não devem ter efeito estrutural sobre a eficiência e competitividade do setor, que é um tema mais complexo.[5]

O MERCADO DE PRODUTOS LÁCTEOS

Com duas guerras em andamento no mundo (Rússia X Ucrânia e Israel X Palestina), desempenho fraco das grandes economias globais e juros elevados, os pesquisadores e analistas do Centro de Inteligência do Leite da Embrapa não esboçam muito otimismo para a cadeia láctea em 2024.

Somado à complexa conjuntura global, o recuo das importações chinesas tem mantido os preços internacionais estáveis, mas abaixo da média histórica. Embora demonstrasse uma ligeira alta de 1,6% em relação ao evento anterior, no leilão de 05/12 da Global Dairy Trade (GDT) a média de preços das negociações foi de US$ 3.323/tonelada (valor que já esteve acima de US$ 5.000/tonelada, em março de 2022). “Esses são dados que corroboram para a produção de leite acanhada dos maiores exportadores de lácteos”, afirma o analista.

[5] https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/86780410/cadeia-produtiva-do-leite-ve-cenario-desafiador-em-2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

Mas se o cenário internacional é motivo de preocupação, o ambiente interno traz notícias positivas. O crescimento do PIB em 2023 desafiou as previsões iniciais de 0,5% e superou a marca dos 3%. A inflação está controlada e o desemprego, em queda. “No entanto, esse bom desempenho da economia ainda não repercutiu na cadeia produtiva e o consumo de lácteos continua baixo”, argumenta o pesquisador Glauco Carvalho. A edição de dezembro da Nota de Conjuntura Econômica do CILeite aponta que a fraca demanda interna também é um dos fatores que comprometem a rentabilidade dos produtores.

Em fevereiro, entrou em vigor o decreto 11.732/2023, de 18 de outubro de 2023. O decreto visa estimular a venda de leite *in natura*, alterando a aplicação dos créditos presumidos de PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) no âmbito do Programa Mais Leite Saudável.

Pelo decreto, laticínios ou cooperativas que comprarem leite no Brasil poderão ser beneficiadas com até 50% de créditos presumidos. Para isso, é preciso estarem cadastradas no Programa Mais Leite Saudável. Aqueles que não forem cadastrados podem ter direito a 20% do benefício fiscal.

5. LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

NOME DOS CREDORES	ESPÉCIE	NATUREZA	VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
A.S. VELASQUEZ ETIQUETAS (151)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	Quirografario	R$ 8.040,84
ABIQ-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE QUEIJO (300)	Associação de classe	Quirografário	R$ 1.316,00
AGROPECUARIA DUAS IRMAS LTDA	Empréstimos com terceiros	Garantia real	R$ 1.325.000,00
ALUISIO PAULO B. F. DE CASTRO FILHO EIRELI-EPP (793)	Material de uso e consumo	Quirografário	R$ 346,80
AMANDA VILELA PEREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Acordo trabalhista	Trabalhista	R$ 8.840,00
ARIOMAR BARBOSA FERREIRA (604)	Prestadores de Serviços	Trabalhista	R$ 4.793,50
ARTºFLEXIVEIS LTDA (562)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R$ 38.629,72
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS PEQUENAS E MEDIAS COOPERATIVA (293)	Associação de classe	Quirografário	R$ 1.834,00
AUTO POSTO MILENIO LTDA (163)	Combustiveis	Quirografário	R$ 12.752,36
AUTO POSTO TAPAJOS LTDA (152)	Combustiveis	Quirografário	R$ 49.311,13
BANCO DO BRASIL	Empréstimos bancários	Quirografário	R$ 1.087.571,55
SICREDI UNIÃO MS/TO	Empréstimo bancários	Quirografário	R$ 612.014,36
BEMVINDO.NET INFORMATICA LTDA	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R$ 301,81
BRANDAO E TORMINATO LTDA (405)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R$ 1.667,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

NOME DOS CREDORES	ESPÉCIE	NATUREZA	VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
BRASFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LATICINIO EIREL (174)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	Quirografário	R$ 17.679,23
CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (179)	Material de uso e consumo	Quirografário	R$ 5.722,68
CAP LAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (153)	Compra de equipamentos	Quirografário	R$ 1.533,70
CAPITAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (223)	Compra de equipamentos	MEI-ME-EPP	R$ 660,00
CEMAPACK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (665)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R$ 3.650,50
CENZE TRANS. E COM DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA (158)	Combustiveis	Quirografário	R$ 43.338,38
CIA DO LEITE CONSULTORIA LTDA (702)	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R$ 35.053,02
COMERCIAL GRZ EIRELI (493)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R$ 4.350,00
COOPLAF COOPERATIVA AGRICOLA PECUARIA DE CORTE LEITE (867)	Fornecedores de Leite	Quirografário	R$ 42.179,41
DE CONTO BORGES LTDA (157)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R$ 7.650,00
EDSON SILVEIRA (161)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R$ 19.615,95
ENERGISA S.A (220)	Energia elétrica	Quirografário	R$ 7.886,52
ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA (267)	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R$ 21.103,13
ESTACIONAMENTO CALOGERAS LTDA ME	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R$ 300,00
FOGUETTE MARKETING E NEGOCIOS LTDA (836)	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R$ 6.000,00
GALLEGO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE EIXO LTDA. (490)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R$ 380,00
GEVERSON FERREIRA BORGES 88269906115 (801)	Fretes	Quirografário	R$ 2.144,00
GP PNEUS LTDA (795)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R$ 12.068,00
GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA (375)	Financiamento de veículos	Garantia real	R$ 2.016.545,45
HARMONY ENERGIA SOLAR LTDA (568)	Financiamento de equipamentos	Garantia real	R$ 750.555,48
HUGO DARIO PATINO NETO	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R$ 300,00
IMBAUBA LATICINIOS LTDA (194)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R$ 29.735,50
INOVED SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA (250)	Compra de equipamentos	Quirografário	R$ 1.493,00
IVANILSON INACIO DA SILVA (165)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R$ 7.651,77
JK MOTORES ELETRICOS LTDA ME (323)	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R$ 884,00
Lacteus Tecnologia LTDA (2)	Softwares/Sistemas	MEI-ME-EPP	R$ 891,49
LATICINIOS MANA LTDA (368)	Fornecedores de Leite	Quirografário	R$ 416.866,95
LATICINIOS SUCESSO LTDA (751)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	Quirografário	R$ 9.818,32
LIBERTY SEGUROS S/A (479)	Seguros de veículos	Garantia real	R$ 15.837,90
LMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA (816)	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R$ 353,64
LUCIANA LEMOS NOGUEIRA (699)	Prestadores de Serviços	Quirografário	R$ 2.750,00
MAICON FABIO APPELT (569)	Prestadores de Serviços	Quirografário	R$ 5.208,00
MASTER ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA (611)	Serviços contabilidade	Quirografário	R$ 10.560,00
MAXUEL ALVES OLIVEIRA (898)	Devolução de vendas	Quirografário	R$ 18.700,00
MGM COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	Manutenção fábrica	MEI-ME-EPP	R$ 7.943,60
NEW HOPE ECOTECH NEGOCIOS SOCIAIS E GESTAO EMPRESARIAL (413)	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R$ 465,68
OI S.A - FIXO (229)	Telefone	Quirografário	R$ 453,18
PANTANAL AGROINDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA (781)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R$ 4.520,00
Petel Materiais De Construcao E Equipamentos Ltda	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R$ 2.910,21
PROBIO LABORATORIOS LTDA (803) 22818093000107	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R$ 4.104,80
PROREGI INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (555)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R$ 42.600,00
REDE GIGA NET TELECOMUNICACOES LTDA (346)	Internet	MEI-ME-EPP	R$ 400,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

NOME DOS CREDORES	ESPÉCIE	NATUREZA	VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
REI DAS MANGUEIRAS COM. VAR. DE MAT. HIDRAULICO LTDA (649)	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R$ 2.686,67
RODRIGUES & CHILANTE LTDA (831)	Despesas com viagem (alimentação, taxi, etc.)	Quirografário	R$ 988,00
S M SBARDELOTTO & CIA LTDA (851)	Locação de veículos	MEI-ME-EPP	R$ 201.200,00
BANCO SAFRA S/A	Contratos	Quirografário	R$ 819.132,39
SANTA MARIA AUTO PECAS OFICINA E TRANSPORTE RODOVIARIO (177)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R$ 85.336,35
SANTANDER	Empréstimos bancários	Quirografário	R$ 878.314,35
SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (833)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R$ 75,90
SERGIO CABRAL DA SILVA CIA LTDA	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R$ 12.931,39
SFO SERVICOS CONTABEIS LTDA (817)	Prestadores de Serviços	Quirografário	R$ 15.000,00
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIO (284)	Associação de classe	Quirografário	R$ 1.375,00
SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRAL LTDA (358)	Prestadores de Serviços	Quirografário	R$ 25,00
SNYNOA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (533)	Compra de equipamentos	MEI-ME-EPP	R$ 63.000,00
TELEFÔNICA BRASIL S.A (324)	Telefone	Quirografário	R$ 331,71
TIM S A (813)	Telefone	Quirografário	R$ 1,41
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALAN LTDA. (887)	Compra de equipamentos	Garantia real	R$ 9.917,42
Trajeto Seguro Curadoria de Eventos LTDA (286)	Seguros de veículos	Garantia real	R$ 1.756,00
TRANSPORTES DJ TOMAZELLI LTDA	Fretes	Quirografário	R$ 9.516,65
TRANSPORTES JE CAMPO GRANDE LTDA (705)	Fretes	Quirografário	R$ 2.982,36
TUBOTERMICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP. (244)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R$ 710,00
ULTRANET TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA (298)	Internet	MEI-ME-EPP	R$ 299,80
UNIAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (160)	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R$ 3.898,55
VALDEIR FERREIRA DE SOUZA (811)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R$ 17.500,00
VALDELINO PIRES ALVES	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R$ 1.050,00
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA (758)	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R$ 1.757,64
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGS e PREV S.A	Seguro de vida	Garantia Real	R$ 3.375,70
TOTAL:			**R$ 8.868.444,85**

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir, apresenta-se os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira das Recuperandas:

Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e constituição de subsidiária integral, ou cessão integral de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

Alteração do controle societário;

Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;

Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

Venda parcial dos bens.

Alienação de UPI.

6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nas vendas para os próximos anos e recompondo o espaço que sempre ocupou no mercado atuante.

Dessa forma, conforme já exposto no item 3, o produto total de recursos/caixa que será gerado através da continuidade das atividades, servirá para o pagamento dos credores conforme disposto adiante.

6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico/financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa da empresa e está em consonância com a capacidade de pagamento.

As projeções econômico/financeiras, foram discutidas e lastreadas nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, consultores financeiros contábeis

.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista deste Plano, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração dessa proposta, é que seja condizente com a capacidade de pagamento verificada contabilmente pelas projeções econômico-financeiras, de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão 100% (cem por cento) dos Créditos Trabalhistas constantes na relação de credores apresentada nos autos em até 12 (Doze) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano até o limite de 150 salários-mínimos os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional.

Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários-mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.3 desse plano de recuperação judicial.

7.2. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

As Recuperandas pagarão 20% (vinte por cento) dos Créditos com Garantia Real, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

7.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

7.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

As Recuperandas pagarão 20% (vinte por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

- Pagamento de 1 (uma) parcela anual no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais) que será distribuída linearmente entre os credores, até o limite do respectivo crédito;

- Pagamento do saldo aos credores remanescentes em 6 (seis) parcelas anuais, crescentes e sucessivas, conforme os valores apresentados, vencendo-se a primeira no trigésimo mês após a Data de Homologação.

- O valor de cada parcela anual será distribuído linearmente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

7.3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS AGROPECUARISTAS

7.3.2.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Os Credores Quirografários Agropecuaristas terão condições preferenciais no recebimento de seus créditos, com o objetivo de evitar o rompimento das atividades.

As Recuperandas pagarão 50 % (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários para os fornecedores pecuaristas na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no sexto mês após a data de publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

I. Pagamento dos credores em 16 (dezesseis) parcelas semestrais com início no 6º. Mês após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme os valores apresentados no quadro a seguir:

O valor de cada parcela anual será distribuído indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

7.3.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.3.2.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

As Recuperandas pagarão 20% (vinte por cento) dos Créditos Micro e Pequenas Empresas, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

Pagamento de 1 (uma) parcela anual no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) que será distribuída linearmente entre os credores, até o limite do respectivo crédito;

Pagamento do saldo aos credores remanescentes em 4 (quatro) parcelas anuais, crescentes e sucessivas, vencendo-se a primeira no trigésimo mês após a Data de Homologação.

O valor de cada parcela anual será distribuído indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

7.4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados com correção a partir da data do pedido de RJ considerando também o INPC acumulado de 12 meses e juros de 0,5% (meio por cento) ao ano.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com o pagamento do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples, e incidirão sobre o valor da parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

7.5. CREDORES NÃO SUJEITOS

Os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão pagos conforme projeções econômico-financeiras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos, sendo certo que o prazo de pagamento previsto no plano iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, esses credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Destaca-se ainda que, qualquer alteração na lista de credores que deu base a proposta de pagamentos contida neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas anuais propostas no item 7. em virtude do fluxo de caixa.

Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão pagando o mesmo valor de parcela prevista em cada ciclo de pagamento, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte dos recursos obtidos com a geração de caixa para os parcelamentos tributários, conforme sobra de caixa conforme premissas de projeção de resultado Econômico-Financeiro.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As Recuperandas possuem plena condição de continuidade das operações e através da alienação de imóveis liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos não sujeitos, sustentar a atividade durante o período de recuperação e após, se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação.

Todas as premissas e ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já estão sendo implantadas, o comprometimento do administrador da empresa e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do Plano apresentado.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados nos termos deste Plano diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou PIX/TED de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário ou moeda corrente e o simples recibo de transferência /depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio senão os previstos neste plano.

11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Todos os credores deverão enviar para o e-mail corporativo ou carta com aviso de recebimento (AR) na sede das Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, com os dados completos para pagamento: i) nome e número do banco; ii) número da agência e conta corrente; iii) nome completo ou nome empresarial; e iv) C.P.F. ou C.N.P.J a partir da Data de Publicação no DJE da Homologação do Plano de Recuperação Judicial e com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar comunicação através de e-mail ou carta enviada a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato. Da mesma forma, o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para a transferência /depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que esses cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento dessa, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

11.2. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de publicação da Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

Os pagamentos não realizados na data do vencimento serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados e todos os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas desde a Data de Homologação e consequente concessão da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

13. ATIVOS FIXOS

Fica garantida à empresa a plena gerência dos ativos. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens em um percentual máximo de 25% do seu ativo, para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Desse modo, fica garantida a empresa a plena e ágil gerência dos ativos móveis, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente, mais moderno ou inservível.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que fica sob exclusivo critério das Recuperandas à realização ou não das operações aqui explanadas, desde que os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ sejam notificados de qualquer operação realizada, no prazo em que perdurar a recuperação judicial.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de ajuda e proteção da recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

A homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos artigos 50, IX, da Lei nº 11.101/2005 e 360, I do Código Civil, ficando as Recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao plano, a fim de permitir e viabilizar a regularidade da operação da empresa;

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável, de toda a dívida sujeita ao Plano, inclusive a de natureza trabalhista, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Com a quitação, os credores nada mais terão a reclamar contra as Recuperandas;

A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;

a. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da empresa previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;

b. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

14.1. INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis.

Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

14.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

14.3. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleita a Comarca de Campo Grande - MS.

14.5. NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Com a aprovação e homologação judicial do Plano, implicará na NOVAÇÃO, objetiva e real, de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, por força do disposto no art. 59 da Lei Nº 11.101/2005, desde que relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a consequente novação dos Créditos sujeitos a Recuperação Judicial, fica a empresa autorizada a BAIXAR todas as restrições cadastrais oriundas da inadimplência dos mesmos, estando autorizado o cancelamento de todos os protestos havidos contra seu nome por força de dívidas que venham a ser novadas por este instrumento.

Da mesma forma, uma vez aprovado o plano, restam suprimidas as garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em nome dos credores com o objetivo de que as Recuperandas possam se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, assim como seus garantidores tendo em vista a novação pela aprovação do plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

O pagamento integral dos créditos, na forma e valores estabelecidos no plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, seus sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

Ainda, os credores não mais poderão, a partir da aprovação do plano, (i) prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial contra o; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer crédito sujeito ao plano; (iii) penhorar quaisquer bens das as Recuperandas, para satisfazer seus créditos sujeito ao plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido das Recuperandas, com seus créditos; e (v) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos créditos sujeitos ao plano serão extintas, assim como em relação aos seus garantes.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira das Recuperandas.

Nesse sentido, saliente-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, através das projeções realizadas pela equipe contábil, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, que garantirá a manutenção dos empregos e o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

CAMPO GRANDE, 23 DE MAIO DE 2024

Este Plano é firmado pelo representante legal das Recuperandas na forma da Lei de Recuperações e Falências.

_____

RINATTA LATICÍNIO LTDA
(CNPJ/MF sob n.º 73.562.852/0001-46)
e
ESTÂNCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA
(CNPJ/MF sob n.º 26.236.444/0001-14)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPES PADOVANI e tjms.jus.br, protocolado em 24/05/2024 às 17:29 , sob o número WCGR24072972797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0873220-82.2023.8.12.0001 e código saimcLVm.